

Alfena

CONTRATO DE DEPÓSITO
Máquinas de Adérito Moura

Sendo o brinquedo tradicional uma das nove logomarcas deste território, entendeu o Município de Valongo conceber e construir um espaço dedicado a esta marca identitária, com o intuito de preservar, promover e divulgar o brinquedo tradicional do concelho, bem como homenagear todos os fabricantes concelhios que fizeram – e ainda fazem – de Valongo uma referência nacional e, até, internacional nesta arte ancestral.

É neste contexto que surge a Oficina do Brinquedo Tradicional Português (OBTP), edificada a partir da recuperação de uma antiga escola primária em Alfena, à qual foram acoplados módulos geométricos gigantes, concedendo ao edifício uma imagem de inovação aliada à tradição, ao lúdico e ao didático.

Assim sendo, e considerando que:

Segundo a alínea t), do nº 1, do artigo 33º da mesma Lei, também é competência da Câmara Municipal “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”;

A alínea h), do nº 2, do artigo 35º da referida Lei prevê que compete ao Presidente da Câmara “praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação”;

A política cultural do Município de Valongo passa, efetivamente, pela garantia da valorização, inventariação e preservação de bens que corporizem o património identitário do território;

A Junta de Freguesia de Alfena, através do Protocolo de Cedência de Bens Móveis celebrado com Adérito Ferreira de Moura, é detentora de uma máquina de injeção manual;

Este Protocolo foi celebrado com o intuito do acervo ser instalado numa das áreas expositivas da OBTP;

A OBTP reúne todas as condições ideais para o devido acondicionamento e tratamento técnico desta máquina, bem como para a sua exposição ao público;

É celebrado o presente Contrato de Depósito entre:

Adérito

Primeiro Outorgante: **Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Pereira Ribeiro;

e

Segundo Outorgante: **Freguesia de Alfena**, pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 507847539, com sede na Rua de S. Vicente, s/n, em Alfena, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Luís Miguel Pereira Caetano;

E que o mesmo se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Segundo Outorgante, na qualidade de depositante, compromete-se a entregar ao Primeiro Outorgante uma máquina de injeção manual, que se identifica na relação anexa (que deste Contrato faz parte integrante), que ficará à guarda do Primeiro Outorgante, assumindo este a condição de fiel depositário.

Cláusula 2ª

Com este Contrato não perde o depositante a condição de proprietário do património depositado, podendo a todo o tempo denunciar o mesmo nos termos da cláusula sétima.

Cláusula 3ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a contratar uma empresa especializada para proceder à desmontagem, transporte e montagem da máquina na OBTP.

Cláusula 4ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a zelar pela conservação, preservação e tratamento técnico da máquina, procurando mantê-la nas melhores condições possíveis, estando qualquer ato de conservação, preservação ou tratamento técnico, sujeito obrigatoriamente a consulta prévia e parecer positivo por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a expor a máquina depositada na OBTP sem que esta esteja em funcionamento, por questões de segurança para o público, devendo constar obrigatoriamente e de forma visível, a menção expressa de que é propriedade de Adérito Ferreira de Moura.

Cláusula 6ª

O Primeiro Outorgante não pode ceder a terceiros, a qualquer título, o espólio depositado, sem que para isso seja expressamente autorizado, por escrito, pelo depositante.

Cláusula 7ª

1. O contrato pode ser denunciado pelos dois Outorgantes nos termos constantes nos números seguintes.
 - 2- O Primeiro Outorgante deverá comunicar ao Segundo Outorgante a sua intenção de denunciar o contrato, por escrito, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias.
 - 3 – O Segundo Outorgante pode denunciar o contrato nos seguintes casos:
 - a. Se o Primeiro Outorgante violar alguma das cláusulas do contrato;
 - b. Se o Segundo Outorgante assim o desejar.
- 3 – Caso se verifique o exposto na alínea a) do ponto 3, a rescisão do Contrato tem efeitos imediatos. No caso de se verificar o exposto na alínea b), deverá o Segundo Outorgante comunicar a sua intenção ao Primeiro Outorgante, por escrito, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias, e indemnizar o Primeiro Outorgante das despesas efetuadas com a conservação e tratamento do espólio objeto do presente Contrato de Depósito, mediante a apresentação dos comprovativos das despesas efetuadas com a aquisição de materiais e/ou contratação serviços destinados a esse efeito.

Cláusula 8ª

O presente Contrato de Depósito entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido por um período de 10 anos, renovando-se por igual período, salvo denúncia de qualquer uma das partes.

Do depósito de espólio lavra-se o presente Contrato, em duplicado, e vai ser assinado pelas duas partes.

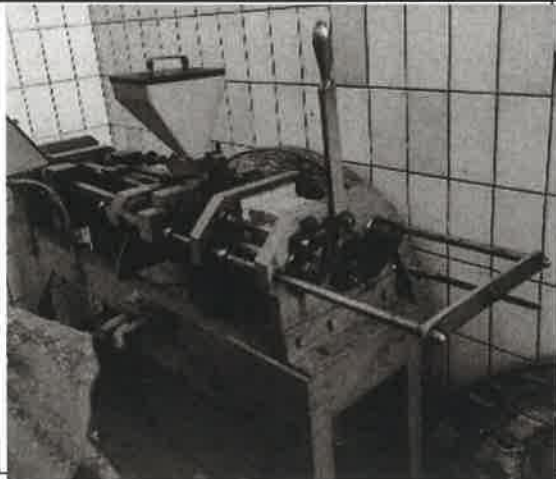
Valongo, 23 de setembro de 2024



José Manuel Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal



Luís Miguel Caetano
Presidente da Junta de Freguesia de Alfena

designação	Foto	materiais
Máquina de Injeção		Metal

